



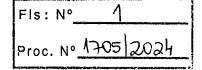
<u>Câmara Municipal de Barue</u>

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº	IND	ICA	CÃ	0	No
--------------	-----	-----	----	---	----

1623/2024



Dispõe sobre: "ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA, NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA MONICA, NO MUNICÍPIO DE BARUERI.".

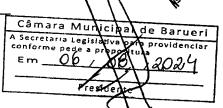
Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne Vossa Excelência junto às Secretarias competentes, sobre ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA, NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA MONICA, NO MUNICÍPIO DE BARUERI, que tem por finalidade a adequação das vias públicas e suas margens, como medida de equidade para permitir aos deficientes físicos a acessibilidade, com segurança e autonomia, dos espaços urbanos, neste município.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 5 de agosto de 2024

ANTONIVALDO RIOS GOMES

Vereador Kascata







Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis:	N°_	2
Proc.	N°_	1705/2024

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem a intenção de atender as demandas do município, no sentido de estudar a possibilidade de construção de rampas de acesso para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, em todos os pontos de ônibus do bairro do Jardim Santa Monica, no município de Barueri.

Por suas múltiplas funções, é importante a construção de rampas de acesso, visando a adequação das vias públicas e suas margens, como medida de equidade para permitir aos deficientes físicos a acessibilidade, com segurança e autonomia, dos espaços urbanos do município.

Inicialmente, destaca-se que, a acessibilidade é um tema pertinente a Administração Pública em caráter essencial, como medida de inclusão social das pessoas deficientes, tendo em vista que os entraves e barreiras de diversas ordens, ampliam a condição de deficiência, seja ela física, mental ou sensorial, dificultando ou impedindo a participação social desses cidadãos.

Conforme sabido, é obrigação do Estado (*lato sensu*) salvaguardar os direitos personalíssimo de sua população, sem qualquer índole discriminatória, atentando-se ao fato, que a Administração Pública se destina a preservar e garantir os direitos básicos dos indivíduos, sendo primordial a viabilização do exercício, de fato, dessas garantias fundamentais de feitio individual ou social.

Ainda, a Constituição, imputa aos municípios a assistência de pessoas com deficiência, conforme dispõe o artigo 23, inciso II.







Câmara <u>Municipal de</u> Barueri

Parlamento 26 de março 3

- ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Proc. No 1705/2024

Pelo qual, a adaptação de logradouros fical ao encargo de lei especifica editada pelo Estado (lato sensu), conforme a leitura dos artigos 227, §2º e 244 da CF, para que seja estabelecido a igualdade em forma de acesso a todos, sendo essa a inquestionável vontade da sociedade brasileira.

Por sua vez, o artigo 5º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, dá as devidas providências para o enfretamento das necessidades de adequação para a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e na reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, como garantia da concretização do direito fundamental de ir e vir, in verbis:

> Artigo 5° - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Assim, em face desta vasta gama de reivindicações, apresenta a presente indicação ao executivo, pelo qual faz-se necessário intensificar os esforços das secretarias neste brilhante projeto.

Com esse objetivo e, ao mesmo tempo, visando conferir peso compatível especificadamente voltadas ao planejamento e desenvolvimento social e urbano que se apresenta a presente indicação.





3